



Prefeitura Municipal de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC: 46.947.396/0001-80

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1239 - Fones (0174) 71-1104 e 71-1232

CEP 15.630-000 - INDIAPORÃ - SP

LEI Nº 579/93, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.993

Dispõe sobre concessão de anistia fiscal de tributos municipais vencidos até 31 de Dezembro de 1.992 e dá outras providências).

JOSÉ CARLOS SANTANA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.


FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indiaporã aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a receber todos e quaisquer débitos provenientes de tributos municipais vencidos até 31 de dezembro de 1.992, com um desconto de 50% (cincoenta por cento) sobre os acréscimos que incidirem sobre os mesmos.

ARTIGO 2º - Os contribuintes que quiserem se beneficiar da presente Lei, deverão saldar seus débitos até o dia 31 de Dezembro de 1.993.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Indiaporã, 16 de Dezembro de 1.993.


JOSE CARLOS SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, afixada no local de costume nesta Prefeitura Municipal e mandado publicar pela imprensa no JORNAL REGIONAL da cidade de Fernandópolis.


JOÃO AGRELLI